



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 372, DE 2007

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Suprima-se o § 4º, do art. 1º, da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007.

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal, com a edição da MP 372, cria uma linha de crédito para atender os produtores rurais em situação de inadimplência com fornecedores de insumos agropecuários. No entanto, estipula o § 4º, que as operações de crédito só poderão ser contratadas por produtores e/ou cooperativas que **não tenham restrições legais ou cadastrais impeditivas.**

É bem provável que quem está desde a safra de 2004 em situação de inadimplência tenha restrições de ordem legal ou cadastral. Torna-se, portanto, imperioso que os benefícios trazidos por essa MP sejam estendidos a todos que necessitam, sem exclusão de quem quer que seja. A presente emenda que suprime o § 4º visa atingir esse propósito.

Sala da Comissão, em _____ de maio de 2007.


Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO

